



Projeto de Lei nº 31 /2021
De 14 de Maio de 2021.

“CRIA A GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, PARA PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DISPONIBILIZADOS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E O ESTADO DE SÃO PAULO, PREVISTO NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 9503/07 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0299-2021

Projeto de Lei 0031-2021

14/05/2021 15:54:17

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 89, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pró-labore para os Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 2º Pelotão da Polícia Militar de Pilar do Sul/SP, que participem exclusivamente do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e que possuam tempo mínimo de serviço contínuo no Município de 03 (TRÊS) meses, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

Artigo 2º - O pró-labore instituído por esta Lei será de 15 (QUINZE) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a ser pago mensalmente a cada Policial Militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiário.

Artigo 3º - Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao pró-labore quando estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades inerentes a sua função, desempenhando funções em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo Pilar do Sul/SP, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias, quando estiverem afastados em razão de licença- superior a 30 (trinta) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Artigo 4º - O Comando do 2º Pelotão da Polícia Militar de Pilar do Sul providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, até o primeiro dia útil de cada mês, das folhas de pagamento relativas aos Policiais Militares contemplados com o pró-labore, das quais constarão a relação nominal individualizada do beneficiário e o respectivo dado de qualificação, bem como demais informações complementares.

§1º - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito e/ou transferência bancária diretamente à conta de titularidade do policial militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§2º - Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Artigo 5º - O pagamento do pró-labore possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§1º - O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§2º - O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§3º - O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Pilar do Sul, 14 de Maio de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Anderson Luiz
ANDERSON LUIZ

Secr. de Gov. Segurança Com. e Trânsito

Edson Ribeiro de Carvalho
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças e Planejamento.

Milena Guedes Correa Prando dos Santos
MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2021

De 14 de maio de 2021

“CRIA A GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, PARA PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DISPONIBILIZADOS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E O ESTADO DE SÃO PAULO, PREVISTO NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 9503/07 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa nº 25/2021

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, e que justifica a elaboração da Lei em razão de que:

A proposição tem por finalidade conceder o pró-labore aos policiais militares através do convênio realizado entre a Municipalidade e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, convênio atribuindo à Polícia Militar do Estado de São Paulo competências para o exercício da fiscalização do trânsito em nosso Município.

Todavia, a presente autorização tem por objetivo do pagamento do pró-labore apenas para o ano de 2022, pois, a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”, acabou por proibir a criação de despesas continuadas até 31 de dezembro de 2021, “in verbis”:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, ressaltando-se a relevância da aprovação da matéria.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO PMPS Nº 152/2021

Pilar do Sul, 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio do presente, encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei abaixo, conforme mensagem justificativa e ementa a seguir:

“Mensagem Justificativa nº 25/2021: “CRIA A GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, PARA PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA POLICIA MILITAR DISPONIBILIZADOS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E O ESTADO DE SÃO PAULO, PREVISTO NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 9503/07 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justifica-se a deliberação do Projeto de Lei tendo em vista o interesse público relevante da matéria, que concede benefício aos policiais militares a título de “PRO-LABORE”, que é uma bonificação que os policiais militares recebem por prestarem serviços no município, em razão de convenio de trânsito firmado com a secretária de segurança publica, através da policia militar, e a prefeitura municipal, conforme previsto no código de trânsito brasileiro.

Os policiais militares ao efetuarem a fiscalização de trânsito, quando constatadas aquelas infrações que são de competência do município, elaboram o auto de infração de trânsito em talão municipal e, em contra partida os policiais militares recebem o pró-labore, isto é, ao invés de contratar novos funcionários para efetuarem fiscalização de trânsito, a prefeitura usa os serviços de fiscalização de trânsito efetuados pela polícia militar.

Tal parceria gera economia de recursos aos cofres públicos, visto que a municipalidade não precisa contratar funcionários para fiscalização de trânsito, em consequência, mais economia de recursos aos cofres municipais, devido aos encargos decorrentes da contratação de novos funcionários.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

SILVIO TSUTOMU YASUDA

Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.